



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CONTRATAÇÃO, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para a Secretaria de Saúde, em virtude da necessidade de estabelecer e manter a conservação e manutenção contínua dos equipamentos odontológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos e Médico-Hospitalares. 630101301409	Mês	12	R\$ 10.931,34	R\$ 131.176,08
	02	Peças e acessórios para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e Médico-Hospitalares. (630101301410)	Ano	01	-	R\$ 100.000,00

1.2. O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 131.176,08 (cento e trinta e um e cento e setenta e seis e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4.1. Nos valores, unitário e total, estabelecidos na tabela acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço descrito para o item 01, inclusive tributos

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço, objeto da contratação.

1.4.2. O valor total estabelecido na tabela acima para o item 02 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, na forma descrita no subitem 5.15, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A solução escolhida deverá ter a seguinte descrição:

3.1.1. **Manutenção preventiva:** serviços periódicos programados, de acordo com o plano de manutenção, com vistas à conservação dos equipamentos, conforme as orientações dos fabricantes. Inclui:

3.1.1.1. Revisão geral (estrutural, elétrica, mecânica e eletrônica);

3.1.1.2. Lubrificação, calibração, ajustes, testes, aferições;

3.1.1.3. Substituição de peças e acessórios de desgaste (fusíveis, borrachas, válvulas, filtros, parafusos, garrafas, vedadores etc.);

3.1.1.4. Limpeza interna e externa, correção de vazamentos e entupimentos;

3.1.1.5. Revisão de autoclaves e compressores (incluindo troca de óleo e instalação de purgadores e filtros);

3.1.1.6. Fixação de estruturas e verificação de fiação, lâmpadas, acrílicos, válvulas pneumáticas;

3.1.1.7. Montagem, desmontagem e reinstalação de equipamentos, quando necessário;

3.1.1.8. Pintura e troca de estofamento de cadeiras e mochos com desgaste ou corrosão;

3.1.1.9. Elaboração de Plano de Manutenção Preventiva com cronograma de visitas e atividades, a ser pactuado no início do contrato;

3.1.1.10. A cada visita, emissão de relatório detalhado, com checklist dos equipamentos verificados, intervenções realizadas, identificação técnica do profissional, data e local de atendimento.

3.1.1.11. A empresa contratada deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos entre outros.

3.1.2. **Manutenção corretiva:** serviços realizados sob demanda, mediante solicitação formal da contratante, para corrigir falhas e defeitos ocasionados por desgaste, mau funcionamento ou fatores externos. Inclui:

3.1.2.1. Diagnóstico técnico;

3.1.2.2. Reparo ou substituição de peças e acessórios danificados (por novas, originais ou equivalentes de 1ª linha);

3.1.2.3. Retirada e reinstalação de equipamentos, quando o conserto não puder ser realizado in loco;

3.1.2.4. Fornecimento de backup de equipamentos (pelo período que estiver em manutenção); Para equipamentos sem backup, o prazo de retorno da manutenção corretiva será de no máximo 30 (trinta) dias corridos;

3.1.2.5. Emissão de laudos técnicos para equipamentos sem possibilidade de reparo, assinados por profissional registrado no conselho competente;

3.1.2.6. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços, peças e acessórios substituídos;

3.1.2.7. Responsabilização integral da contratada pelos danos causados aos equipamentos sob sua posse.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.a empresa contratada deverá garantir que as manutenções sejam realizadas de forma a otimizar o consumo de energia dos equipamentos odontológicos. Sempre que possível, as peças e acessórios substituídos deverão ser de modelos mais eficientes em termos energéticos, de forma a reduzir o consumo de energia ao longo do tempo.

4.1.2. a contratada será responsável por garantir a destinação ambientalmente correta das peças, acessórios e materiais substituídos, observando as diretrizes de reciclagem e descarte estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação ambiental vigente.

4.1.3.sempre que possível, peças, acessórios e materiais substituídos deverão ser encaminhados para processos de reciclagem, promovendo a redução de resíduos e o reaproveitamento de componentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.1.4. quando houver necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a contratada deverá se responsabilizar pela devolução dos materiais obsoletos ou inutilizáveis para as redes de descarte adequado, respeitando os princípios da logística reversa e do reaproveitamento de materiais recicláveis.

4.1.5.para eventuais resíduos provenientes de componentes químicos, como óleos lubrificantes ou outros fluidos utilizados na manutenção de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, a contratada deverá adotar práticas para o manejo seguro, conforme as normativas da Anvisa, da ABNT e do Inmetro, garantindo a destinação adequada e sem riscos ao meio ambiente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.5. Requisitos técnicos

4.5.1. A empresa contratada deverá apresentar e manter durante a vigência contratual, sem ônus à contratante:

4.5.1.1. Unidade de Prestação de Serviços (sede) com distância máxima de 150 km do município de Capão da Canoa, com vistas a agilizar o tempo resposta necessário aos chamados emergenciais, alinhando-se aos interesses da contratante em manter todos os seus serviços de saúde funcionantes, oferecendo um atendimento de saúde eficaz à população;

4.5.1.2. Equipe técnica qualificada, com vínculo formal, treinada e legalmente habilitada para atuar com equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela contratante;

4.5.1.3. Registro da empresa (e do responsável técnico) na entidade profissional do órgão competente (CREA/CFT), em plena validade

4.5.1.4. Ferramentas adequadas e equipamentos de teste compatíveis com as necessidades do objeto;

4.5.1.5. Veículos adequados para o deslocamento dos técnicos e dos materiais e equipamentos que, porventura, deverão ser transportados para manutenção na sede da contratada;

4.5.1.6. Ambiente próprio e adequado para reparos de maior complexidade (oficina), com garantia da integridade dos bens sob sua guarda;

4.5.1.7. Todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

4.5.1.8. Condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, durante toda a vigência contratual, comunicando formalmente à contratante qualquer anormalidade que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, com início a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada e regular execução dos serviços, incluindo transporte, carregamento e descarregamento, frete, entre outros. Além disso, deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à contratante e comunicar qualquer alteração de caráter urgente.

5.1.2. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes,

recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva.

5.1.3. A contratada se responsabilizará por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a contratante.

5.1.3.1. A contratada deverá comprometer-se a não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme previsto na legislação, respeitando a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

5.1.3.2. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços contratados, devendo cumprir todas as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela Legislação Trabalhista Brasileira, em especial as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.4. A contratada deverá elaborar, em conjunto com a equipe do Centro de Odontologia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um plano de manutenções preventivas, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e normas técnicas pertinentes.

5.1.5. A contratada deverá realizar a emissão de laudos técnicos para equipamentos sem possibilidade de reparo, assinados por profissional registrado no conselho competente.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

	Unidade	N.º de Consultórios Odontológicos	Endereço
01	Centro de Odontologia	03	Avenida Valdomiro Candido dos Reis, 662 – Santa Luzia
02	ESF São Jorge	01	Avenida Flávio Boianovski, 862 – São Jorge
03	ESF Novo Horizonte	01	Rua 29, 335 – Novo Horizonte
04	ESF Arco Íris	02	Rua Estrada Federal, 640 – Arco Íris
05	ESF Praia do Barco	01	Avenida Praia do Barco, S/N – Praia do Barco
06	ESF Capão Novo	01	Rua das Zínias, 3645 – Capão Novo
07	ESF Arroio Teixeira	01	Rua Interpraias, 001 – Arroio Teixeira

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços, peças e acessórios substituídos, ou maiores conforme política do fabricante.

5.3.1.2. Verificada a não conformidade do serviço, ou de algum dos produtos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.1.3. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo gestor da Secretaria de Saúde. A contratada deverá atender prontamente às determinações do fiscal, prestar todos os esclarecimentos solicitados e comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local da prestação dos serviços.

5.4. Escopo de Equipamentos:

Item	Equipamentos/manutenção preventiva e corretiva	Quantidade
01	Amalgamador Odontológico	10
02	Aparelho de Laserterapia Portátil	03
03	Aparelho de Raios-X Odontológico	02
04	Aparelho de Ultrassom Odontológico	10
05	Aparelho Monitor de Pressão Arterial Digital	07
06	Autoclave	07
07	Balança Digital	01
08	Bomba a Vácuo Odontológica	03
09	Cadeira Odontológica Completa	11
10	Caneta de Alta Rotação Odontológica	70



11	Compressor Odontológico	10
12	Contra Ângulo Odontológico	70
13	Esfigmomanômetro	01
14	Estetoscópio	01
15	Fotopolimerizador Odontológico	10
16	Lavadora Ultrassônica	08
17	Lupa Intensificadora 8x com iluminação	02
18	Micromotor Odontológico	70
19	Mini Incubadora para Teste Biológico	07
20	Peça Reta Odontológica	10
21	Pia Com Acionamento Por Pedal	11
22	Seladora Automática com esteira	01
23	Seladora Manual	06

5.4.1. Os equipamentos relacionados acima refletem aos instalados nos serviços de saúde informados no subitem 5.2, entretanto, servem apenas como balizador para execução dos serviços, podendo, ao longo do prazo de validade do contrato ser inativados alguns equipamentos, bem

como, a possibilidade de acrescentarem-se novos equipamentos não relacionados, ficando a contratada obrigada a aceitar a manutenção de equipamentos similares não citados acima.

5.4.2. A contratante poderá solicitar à contratada, dentro do escopo deste contrato e sem oneração adicional, desmontagem, montagem, remoção, instalação e reinstalação de equipamentos sempre que necessitar de tais serviços, além de laudos e declarações atestando o funcionamento e as condições de qualquer dos equipamentos de uso odontológico, relacionados no item 5.2. A contratada obrigará-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, bem como de outros equipamentos odontológicos e médico-hospitalares que venham a ser adquiridos a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

5.4.3. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a licitante comunicará o fato à contratante, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, para a substituição do equipamento.

5.5. A contratada deverá realizar, minimamente, 1 (uma) visita técnica preventiva mensal contemplando obrigatoriamente todos os consultórios odontológicos, bem como atender prontamente aos chamados, conforme as necessidades da contratante, para vistoria e conserto dos equipamentos que eventualmente se encontrarem sem funcionamento, a qualquer tempo, sem limites de horas e chamadas.

5.5.1. A cada visita, deverá ser emitido relatório detalhado, com checklist dos equipamentos verificados, intervenções realizadas, identificação técnica do profissional, data e local de atendimento.

5.5.2. Deverá ser realizada a fixação de etiquetas (com timbre da empresa contratada) nos equipamentos que sofrerem intervenções, contendo a data de execução do serviço, data da próxima inspeção preventiva e nome do técnico que executou o serviço.

5.6. Os funcionários da empresa deverão apresentar-se nas dependências dos serviços de saúde devidamente uniformizados, portando crachá funcional constando seu nome completo, cargo e função, munidos dos equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade da pessoa, do ambiente e dos equipamentos.

5.6.1. Os funcionários da empresa deverão utilizar EPIs, sempre que necessário, fornecidos pela contratada.

5.7. Em caso de identificação de anormalidades durante as visitas semanais, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva, com substituição de peças, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocamento dos mesmos para a sede da empresa contratada, mediante autorização do setor demandante, sem que o deslocamento, desinstalação e reinstalação incorram em qualquer ônus à contratante.

5.8.1. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos equipamentos sob sua posse.

5.9. A contratada deverá atender aos chamados urgentes (independente da visita mensal) para vistoria e conserto de equipamentos que apresentarem problemas técnicos, em horário comercial (8h às 12h – 13h às 17h), com tempo resposta para deslocamento técnico de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do primeiro contato.

5.9.1. Caso a manutenção corretiva exija um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para sua execução ou a retirada do equipamento do local para manutenção, a contratada deverá fornecer equipamento similar ou superior (backup), a fim de substituir o equipamento de propriedade da contratante durante o período necessário para a manutenção, garantindo a continuidade dos atendimentos.

5.9.2. Para equipamentos sem backup, o prazo de retorno da manutenção corretiva será de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

5.9.2.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo fiscal do contrato. Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de saúde, bem como emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10. Nenhum serviço poderá ser executado ou peça e/ou acessório fornecido sem autorização prévia da contratante.

5.11. Todo equipamento ao retornar da manutenção corretiva deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados, peças e/ou acessórios substituídos.



Além disso, na devolução do equipamento o técnico deverá testar o mesmo na unidade na presença de um profissional do local.

5.11.1. No caso da Autoclave, deverá ser realizado a testagem de eficácia do controle biológico, a fim de comprovar o perfeito funcionamento do equipamento após a manutenção corretiva, devendo ser apresentado o resultado do teste no ato da entrega do equipamento.

5.12. Todo o processo de execução dos serviços deverá estar em conformidade com normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro), orientações dos fabricantes e demais legislações vigentes aplicáveis.

5.13. Em caso de defeito de fabricação de algum equipamento, peça ou acessório, a contratada deverá comunicar o fato à contratante, mediante emissão de relatório assinado pelo técnico responsável.

5.14. A contratada deverá apresentar relatórios mensais com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças e/ou acessórios substituídos e laudos, que deverão ser enviados junto à Nota Fiscal, para análise e liberação de pagamento.

5.15. Fornecimento de peças e acessórios

5.15.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, nos equipamentos, sua aquisição e fornecimento deverão ocorrer da seguinte forma:

5.15.1.1. A Secretaria de Saúde fixou o valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, para aquisição de peças e acessórios odontológicos, comprovadamente necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos;

5.15.1.2. A substituição de peças e/ou acessórios dependerá de aprovação prévia da contratante, devendo a empresa contratada apresentar a contratante cotação de preços com, no mínimo, três orçamentos de empresas do ramo, para que seja verificado se os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, para liberação de compra e posterior liberação do pagamento;

5.15.1.2.1. A contratante se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.

5.15.1.3. A substituição deverá, preferencialmente, ser realizada por peças e acessórios originais e novos, permitida a utilização de peças e acessórios reconicionados ou

paralelos apenas em casos excepcionais, com autorização da fiscalização e sem comprometer a segurança do equipamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. orientar os profissionais responsáveis pelos serviços de saúde que farão parte do contrato, a acompanhar e registrar todos os equipamentos que deixarem suas instalações em função de manutenção corretiva ou preventiva, bem como controlar o retorno dos mesmos, para que o equipamento seja testado, no ato da entrega, pelo técnico responsável da contratada e aprovado para uso.

7.DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recebimento da Nota Fiscal e relatório mensal com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças substituídas e laudos devidamente certificados pelo fiscal do contrato, para tramitação do processo de liquidação, no prazo de até 15 (quinze).



7.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.1. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à contratante, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica



8.17. Declaração Unificada;

8.18. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.19. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.20. Certificado de Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico) na entidade profissional do órgão competente (CREA/CFT), em plena validade;

8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente;

8.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 08.002 - SS - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.403 - Manutenção Atenção Básica - APS



Despesa/Elemento: 668 - 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis

Despesa/Elemento: 675 - 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Recursos: 1.600.0000.4500 - Custeio Atenção Básica

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

11.1. Secretário Marcelo Berasi Vieira

11.2. Servidores: Ana Célia Martini Nunes – Dentista, Centro de Odontologia/SMS; Anderson Pedroso Prock – Dentista – Coordenador do Centro de Odontologia/SMS; João Victor Riedi Mattia – Administrativo, Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira; Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 9 de junho de 2026.